



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Versão: 01

Data de Aprovação: 22/06/2020

Ato de Aprovação: Decreto Normativo nº 087/2020

Unidade responsável: Controladoria Geral do Município - CGM

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI Nº003/2020**

**“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS  
A SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE  
AUDITORIA INTERNA E INSPEÇÃO”.**

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de auditoria interna e inspeção.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A presente instrução normativa abrange a Controladoria Geral Municipal, enquanto órgão responsável pelas atividades de auditoria interna e inspeção, bem como todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta instrução normativa, considera-se:

**I – Auditoria Interna especial:** abrange a realização e trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no plano anual de auditoria interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes e extraordinárias ou para atender determinação da Autoridade Administrativa ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**II – Auditoria interna regular:** procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito da administração pública municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

**III – Auditoria Administrativa:** Chefe do Poder efetivo.

**IV – Inspeção:** consiste na necessidade da utilização de procedimento de fiscalização para a apuração, *in loco*, de situações específicas.

**V – Manual de Auditoria interna:** documento elaborado pela Controladoria Geral Municipal, que define os aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de auditoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interna, incluindo orientações, critérios, metodologia de trabalho e a estrutura dos relatórios das auditorias internas, necessários para nortear, de forma sistematizada e coordenada, as ações dos profissionais desta Controladoria no exercício de suas atividades.

**VI – Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI:** documento elaborado pela Controladoria Geral Municipal, definindo as ações de auditoria interna que serão realizadas no exercício subsequente.

**VII – Relatório Preliminar de Auditoria Interna:** documento expedido pela equipe de auditoria, encaminhado para a Secretaria ou unidade auditada, para que possam se manifestar ou não sobre os achados da auditoria, no prazo fixado, antes da expedição do RCPAI – Relatório Conclusivo de Auditoria Interna.

**VIII – RCPAI – Relatório Conclusivo de Auditoria Interna:** documento expedido pela equipe de auditoria, e encaminhado para o Controlador Geral Municipal, depois de findo o prazo o retorno da manifestação da Secretaria ou unidade auditada.

**IX – RFAI – Relatório Final de Auditoria Interna:** documento expedido pelo Controlador Geral Municipal, e encaminhado para o Chefe do Poder Executivo, apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria interna, contendo as recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.

**X – RI – Relatório de Inspeção:** documento expedido contendo os achados da inspeção, que fará parte do procedimento originário.

### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

**Art. 4º** - A presente Instrução Normativa tem como base legal e regulamentar:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Complementar nº 101/2000;
- III – Regimento Interno do TCEES (Resolução TCEES nº 261 de 04 de junho de 2013);
- IV – Lei Orgânica do TCEES (Lei Complementar Estadual nº 621/2012);
- V – Lei Orgânica do Município;
- VI – Demais leis que versam sobre o assunto.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** - Da Auditoria Administrativa:

- I – apoiar as ações da Controladoria Geral Municipal contribuindo para a execução de suas atividades;
- II - aplicar sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando constatada irregularidades nos procedimentos de auditoria interna;
- III - exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna.

**Art. 6º.** Da Controladoria Geral Municipal:

- I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, sujeitas à auditoria interna;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento;
- IV - elaborar, cumprir e, quando necessário, atualizar o manual de auditoria interna, contendo os procedimentos, metodologia de trabalho e todas as orientações necessárias para a realização da auditoria interna;
- V - executar os trabalhos de auditoria interna de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta instrução normativa e no manual de auditoria interna;
- VI - elaborar, executar e, quando necessário, atualizar o plano anual de auditoria interna;
- VII - comunicar ao TCEES às irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais às devidas providências para adequação não foram atendidas;
- VIII - apoiar as ações do TCEES, no exercício de sua função institucional.

### **Art. 7º.** Das demais Unidades Administrativas:

- I- cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;
- III - atender às solicitações da Controladoria Geral Municipal, facultando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;
- IV - atender, com prioridade, as requisições de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;
- V - não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento aos servidores da Controladoria Geral Municipal, responsáveis pelos trabalhos de auditoria interna e inspeção;
- VI - cumprir as recomendações e executar as ações necessárias à correção das irregularidades constantes no relatório final da auditoria interna ou inspeção.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I DAS FINALIDADES DA AUDITORIA INTERNA E DA INSPEÇÃO**

#### **Art. 8º.** A Controladoria Geral Municipal realizará auditorias internas com a finalidade de:

- I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno nos diversos sistemas administrativos;
- II - verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas da administração municipal, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como, a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções apontadas nos relatórios;
- V - subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 9º.** A Controladoria Geral Municipal realizará inspeção quando da necessidade da utilização de procedimento de fiscalização para a apuração, *in loco*, de situações específicas, decorrente de procedimentos instaurados pela Controladoria Geral Municipal, em razão de análise de processos que tramitam neste órgão de controle interno, ou denúncias advindas da Ouvidoria Municipal.

**SEÇÃO II  
DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA  
INTERNA OU INSPEÇÃO**

**Art. 10.** Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão executados pela Controladoria Geral Municipal por meio de servidores efetivos, ocupantes do cargo de Analista de Controle Interno e/ou similares.

**Art. 11.** Poderão ainda auxiliar nos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, a critério do Controlador Geral Municipal, mediante ato motivado, servidores públicos lotados nas demais unidades administrativas, que não estejam impedidos por participação no processo sob análise.

**Art. 12.** Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão coordenados pelo Controlador Geral Municipal, que designará, inclusive, os servidores que serão responsáveis pela sua execução.

**Parágrafo único.** Compete ao Controlador Geral Municipal nomear, dentre os Analistas de Controle Interno, o servidor que irá coordenar a equipe de auditoria.

**Art. 13.** A ação do Controlador Geral Municipal e dos demais servidores, na execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, deve pautar-se nos seguintes preceitos:

- I - independência;
- II - Soberania na aplicação de técnicas;
- III - imparcialidade;
- IV - impessoalidade;
- V - objetividade;
- VI - conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VII- cautela e zelo profissional;
- VIII - comportamento ético.

**Art. 14.** Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da unidade auditada ou inspecionada, assim como a documentos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

**Parágrafo único.** Quando houver limitação à execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, o fato deverá ser comunicado de forma imediata, por escrito, ao Controlador Geral Municipal, a quem caberá tomar as providências necessárias.

**Art. 15.** Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, deverão manter sigilo de todos os documentos e informações obtidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEÇÃO III**  
**DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA E DO PLANO**  
**ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI**

**Art. 16.** Os trabalhos de auditoria interna serão desenvolvidos de forma planejada e com fiel observância aos procedimentos e critérios constantes nesta instrução normativa e no manual de auditoria interna a ser elaborado.

**Art. 17.** O planejamento das auditorias internas será formalizado através do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna, que deverá ser elaborado pela Controladoria Municipal em obediência ao manual de auditoria.

**Art. 18.** O PAAI deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da unidade ou sistema administrativo a ser auditado;
- II - objetivo dos trabalhos;
- III - metodologia empregada;
- IV - indicação dos responsáveis pela realização dos trabalhos;
- V - definição da data de início e término dos trabalhos;
- VI - custos estimados, quando houver.

**Art. 19.** Será atribuído como critério e prioridade na elaboração do PAAI, a unidade ou sistema administrativo que:

- I- já foi regulamentado mediante instrução normativa;
- II - não foi auditado no exercício anterior;
- III - apresenta índice de eficiência considerado insatisfatório nos trabalhos de auditoria interna realizados nos exercícios anteriores;
- IV - conste de solicitação encaminhada à Controladoria Geral Municipal pelo Chefe do Executivo, Órgãos de Controle Externo, ou de denúncias recebidas pela Ouvidoria Municipal.

**Art. 20.** O PAAI deverá ser concluído, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, até o último dia útil de cada ano, para ciência e posterior remessa a todos os Secretários Municipais.

Parágrafo único. A Controladoria Geral Municipal poderá dispensar a elaboração do PAAI, mediante ato motivado e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** A Controladoria Geral Municipal poderá realizar a revisão do PAAI, expondo as razões, sempre que houver necessidade, com encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para ciência e posterior remessa a todos os Secretários Municipais.

**Art. 22.** No prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para início dos trabalhos de auditoria interna, a Controladoria Geral Municipal, por meio do analista designado ou coordenador da equipe responsável, formalizará o início das atividades de auditoria.

**§ 1º.** A formalização se dará através de documento devidamente protocolizado na Secretaria ou órgão a ser auditado.

**§ 2º.** No documento constará o período da auditoria interna, o requerimento do nome do servidor e matrícula que atenderá à equipe de auditoria, bem como solicitação de documentos e informações necessárias à sua realização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 3º.** São de responsabilidade da equipe de auditoria interna a guarda e preservação dos documentos que lhe forem disponibilizados durante a realização dos trabalhos, bem como a posterior devolução dos mesmos a unidade administrativa responsável por sua guarda e/ou arquivamento.

**CAPÍTULO VI  
DA ELABORAÇÃO E DA EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA  
INTERNA**

**Art. 23.** O instrumento hábil para apresentar a conclusão da auditoria interna é o RFAI - Relatório Final de Auditoria Interna, emitido pelo Controlador Geral Municipal, com base no RCAI - Relatório Conclusivo de Auditoria Interna emitido pela equipe de auditoria, que deverá abordar, quando couber, as irregularidades, as impropriedades, as inconsistências e as omissões verificadas, bem como as recomendações e medidas corretivas que se fizerem necessárias para o aprimoramento dos controles.

**Art. 24.** O RPAI - Relatório Preliminar de Auditoria Interna será dirigido ao responsável pela unidade auditada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os achados de auditoria.

**Parágrafo único.** Com a manifestação do responsável pela unidade auditada, ou encerrado o prazo para manifestação, a equipe de auditoria emitirá o RCAI - Relatório Conclusivo da Auditoria Interna, dirigido ao Controlador Geral Municipal.

**Art. 25.** O RFAI - Relatório Final da Auditoria Interna será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e indicará a situação encontrada com sugestões de medidas corretivas cabíveis, mencionando, quando possível, as prováveis consequências ou riscos a que se sujeita a administração do Poder Executivo Municipal.

**§1º.** Caberá ao Chefe do Executivo acolher ou não os apontamentos do RFAI - Relatório Final da Auditoria interna.

**§2º.** No caso de acolhimento dos apontamentos contidos no RFAI - Relatório Final da Auditoria Interna, o Chefe do Executivo determinará a Secretaria ou unidade auditada à adoção das medidas recomendadas, fixando prazo para as providências de até 60 (sessenta) dias.

**§3º.** De todas as providências tomadas pelo Chefe do Executivo, concernente aos apontamentos do RFAI - Relatório Final da Auditoria Interna, dar-se-á ciência a Controladoria Geral Municipal, para fins de monitoramento das ações.

**CAPÍTULO VII  
DA ELABORAÇÃO E DA EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DA INSPEÇÃO**

**Art. 26.** O instrumento hábil para apresentar dados e informações complementares aos procedimentos de fiscalização e auditoria é o RI - Relatório de Inspeção, emitido pelo servidor designado ou equipe de auditoria.

**Art. 27.** O RI - Relatório de Inspeção comporá o procedimento originário devendo constar o seu resultado no relatório preliminar de auditoria, ou na conclusão da apuração da denúncia advinda da Ouvidoria Municipal.

**CAPÍTULO VIII**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Os apontamentos constantes no RFAI - Relatório Final de Auditoria Interna, servirão como instrumentos de avaliação do controle interno da unidade ou sistema auditado.

**Art. 29.** A Controladoria Geral Municipal deverá manter devidamente arquivado, para controle, cópia de todos os relatórios finais de auditoria interna, bem como, dos relatórios de monitoramento.

**Art. 30.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 31.** Os relatórios finais de auditoria interna e os relatórios de monitoramento subsidiarão a elaboração e imissão do relatório e do parecer conclusivo das prestações de contas anuais do Chefe do Executivo e das unidades desconcentradas.

**Art. 32.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Norte/ES, 08 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Controlador Geral